



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO Nº 010/ALE/2020

Processo nº 828/2020-43

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Av. Farquar, 2562. Bairro Olaria, Porto Velho/RO, tendo como Presidente, Deputado **LAERTE GOMES**, CPF n. 419.890.901-68 e RG n. 136.207-2 SSP/RO, neste ato representada pelo seu Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 19.593.991 SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.512.542/001-10, com sede na Av. Pinheiro Machado, 1221, Bairro Centro, Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ARIONILDO ASSIS DE QUEIROGA**, inscrito no RG n. 647.052 – SSP /RO e CPF nº 394.472.435-68, tendo em vista o que consta no **Processo nº 828/2020-43** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão n. 023/2020/ALE/RO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 0828/2020-43.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada na prestação contínua de solução integrada de outsourcing de impressão, mediante o fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso, a pedido da Superintendência da Tecnologia da Informação - STI, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital, que fazem integrantes deste instrumento, em especial o Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o edital de Pregão Eletrônico nº 023/2020/ALE/RO acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 0828/2020-43.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato tem o valor de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais) que será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

| LOTE | Especificação | Unid. | Quant Equip | Franquia Mensal | | | | | EXCEDENTE=50% DA CÓPIA DA FRANQUIA |
|------|--|-------|-------------|-----------------|-------|------------|--------------|-------------|--|
| | | | | Unit | Total | Valor Unit | Valor Mensal | Valor Anual | |
| I | Impressora multifuncional monocromática A4 | Serv | 01 | 5000 | 5000 | 0,69 | 3.450 | 41.600 | |

Valor Global - Mensal: R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Valor Global - Anual: R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01001

Programa de Trabalho: 01126100624050000

Fonte de Recurso: 100000000

Natureza de Despesa: 339040

Nota de Empenho 2020NE00665, no valor de R\$ 29.325,00 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 16 de abril de 2020, ultimando-se em 15 de abril de 2021.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo a contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

- I. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;
- II. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- III. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;
- IV. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao Contratante ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- V. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se a ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Compete a Contratada:

- a. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- d. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- e. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços;
- f. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- g. Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade;
- h. Realizar o descarte apropriado de todo e quaisquer peças/consumíveis que possam promover dano ambiental e o encaminhamento dos materiais descartados para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, conforme estabelece a política de logística reversa constante do art. 33 da Lei nº 12.305/2010. O descarte deverá ser evidenciado através de documentação comprobatória de descarte ou destinação ambientalmente correta das peças/consumíveis;
- i. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, em cada setor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos níveis exigidos;
- j. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- k. Entregar os equipamentos embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte;
- l. A contratada deverá providenciar, como responsável exclusiva, o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação nos setores da ALE/RO, quando solicitado pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Nesta hipótese, a empresa contratada não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local previamente definido;
- m. A contratada fica obrigada a instalar equipamentos sempre que solicitada pela Contratante, através da Superintendência de Tecnologia da Informação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – São responsabilidades e obrigações da Contratante:

- a. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do Gestor designado pela Superintendência de Tecnologia da Informação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada;
- b. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c. Permitir livre acesso dos funcionários da Contratada aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- d. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- e. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- f. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela Contratada, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- g. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- i. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- j. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá a Contratada, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- IV. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável da Superintendência de Tecnologia da Informação, ou outro servidor por ele designado, representando a Contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Se a Contratada deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 201).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Penalidades a que está sujeito a contratada inadimplente:

I – Advertência;

II – Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para a substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência Limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

III – Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela contratante, durante a vigência do registro.

IV – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO – Os prazos para adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão

Duas assinaturas manuscritas em tinta azul, uma maior e mais legível, e outra menor e mais abstrata.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da Contratada perante a Contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada punida com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Às demais ocorrências, não previstas no inciso II do Parágrafo Segundo, será aplicada a TABELA disposta no item 15.8 do Edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{1}{100} \quad I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento do objeto se fará em conformidade com o procedimento descrito no edital de licitação que precedeu o presente termo, no Item 14.1 e seus subitens e Termo de Referência.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É vedado à Contratada:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO

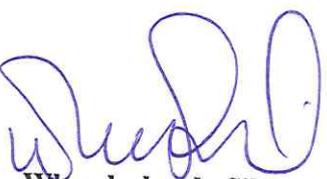
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 10 (dez) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 16 de abril de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO

ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
ARIONILDO ASSIS DE QUEIROGA
Representante da Contratada


Whanderley da Silva Costa
Consultor Jurídico – ALE/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020
Processo Administrativo nº 828/2020-43

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Contratada: EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

DO OBJETO: O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada na prestação contínua de solução integrada de outsourcing de impressão, mediante o fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso, a pedido da Superintendência da Tecnologia da Informação - STI, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital, que fazem integrantes deste instrumento, em especial o Termo de Referência.

DO VALOR: O presente Contrato tem o valor de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais) que será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

| LOT E | Especificação | Unid | Quan t Equi P | Franquia Mensal | | | | | EXCEDENTE=50% DA CÓPIA DA FRANQUIA |
|----------|--|------|------------------------|-----------------|-------|-------------------|---------------------|----------------|--|
| | | | | Unit | Total | Valo r Unit | Valor Mensa l | Valor Anual | |
| I | Impressora multifuncional monocromática A4 | Serv | 01 | 5000 | 5000 | 0,69 | 3.450 | 41.600 | |

Valor Global - Mensal: R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Valor Global - Anual: R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01001

Programa de Trabalho: 01126100624050000

Fonte de Recurso: 100000000

Natureza de Despesa: 339040

Nota de Empenho 2020NE00665, no valor de R\$ 29.325,00 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais).

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 16 de abril de 2020, ultimando-se em 15 de abril de 2021.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 10 (dez) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 16 de abril de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral - ALE/RO

ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

ARIONILDO ASSIS DE QUEIROGA

Representante da Contratada

Visto:

Whanderley da Silva Costa

Consultor Jurídico - ALE/RO